



**ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO 009/2023
PROCESSOS 580 E 698/2023
CONTRAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE
RÁDIO FM
PROCESSO DE ADITAMENTO 35/2024
PROCESSO DE ADITAMENTO 413/2025**

Pelo presente instrumento de CONTRATO de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE/RS, CNPJ 89.584.981/0001-75, representada neste ato por seu presidente Ver. ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO, residente e domiciliado nesta cidade e de outro a empresa REDCREEK ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 24.717.318/0001-56, estabelecida na Rua Carlos Petit nº 422 – Vila Mariana – São Paulo – SP, CEP 04110-001, neste ato representada por FABRIZIO PIRES REIS, brasileiro, CPF 029.758.576-24 e RG 292750249, residente e domiciliado na Rua Dr Nicolau de Souza Queiros nº APTO 144 Vila Mariana – São Paulo – SP, a primeira denominada CONTRATANTE e a segunda CONTRATADA, tem justo e contratado o seguinte ADITIVO CONTRATUAL mediante as seguintes cláusulas o que se segue:

Cláusula Primeira

O contratado prestará à contratante serviços para elaboração de projeto de rádio FM e licenciamento da estação para o funcionamento para a Câmara Municipal do Rio Grande, nos seguintes termos:

O projeto a ser apresentado pelo profissional tem por objetivo apresentar as características técnicas de instalação da estação de FM, na localidade Rio Grande - RS e seu licenciamento definitivo, **CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PARA INGRESSO NA REDE LEGISLATIVA**, visando a **APROVAÇÃO DE LOCAL, EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES E O PLANO NACIONAL DA OUTORGA E ÓRGÃOS COMPETENTES**,

O profissional deverá atentar-se **AS DETERMINAÇÕES DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, DA AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, DA REDE LEGISLATIVA, REGULAMENTOS TÉCNICOS E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS**.

O projeto deverá ser elaborado levando em consideração as condições de **RELEVO, TOPOGRAFIA E DISTRIBUIÇÃO DO CONTINGENTE POPULACIONAL E INSTALAÇÕES EXISTENTES, TENDO EM VISTA SEMPRE A MELHOR COBERTURA**.



O profissional deverá realizar **LEVANTAMENTO TÉCNICO RELATIVO AO CANAL DESIGNADO PELA CÂMARA DOS DEPUTADOS, REALIZAR VISTORIAS E AS VISITAS TÉCNICAS NECESSÁRIAS.**

O profissional deve, obter junto a engenharia da Câmara dos Deputados **ACESSO AO SISTEMA MOSAICO, E QUALQUER OUTRO SISTEMA REGULAMENTADO PARA AS FINALIDADES PROPOSTAS NESSE OBJETO e REALIZAR O PROCESSO DE LICENCIAMENTO.**

O profissional deve, **REALIZAR A AVALIAÇÃO DE EXPOSIÇÃO HUMANA A CAMPOS ELÉTRICOS E ELETROMAGNÉTICOS, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 700/2018 E ATO Nº 459/2019, AMBOS DA ANATEL.**

O profissional deve, **REALIZAR O LICENCIAMENTO DEFINITIVO DA ESTAÇÃO E SUA DEVIDA APROVAÇÃO.**

O profissional deve, **FORNECER TODAS AS CÓPIAS DE FORMA DIGITAL E FÍSICAS DE TODO O PROCESSO.**

O profissional deve, **FORNECER TODO O MATERIAL DESCRITIVO QUE SERÁ USADO NA FASE LICITATÓRIA DE COMPRAS DE EQUIPAMENTO E DE MOBILIÁRIO.**

O profissional deve, **FORNECER TODOS OS LAYOUTS E CROQUIS DE TODAS AS ÁREAS (ESTUDIO, HABITÁCULOS, ENLACE, ETC.).**

O profissional deve, **REALIZAR ACOMPANHAMENTO TÉCNICO NA FASE DO PROCESSO LICITATÓRIO BEM COMO A VERIFICAÇÃO FINAL DA INSTALAÇÃO ANTES DA ENTRADA EM OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO E REALIZAR TESTES E OBTER RESULTADOS QUE ATSTEM O FUNCIONAMENTO CONFORME PROJETO.**

Parágrafo Primeiro – Conclusão dos Trabalhos

O Trabalho do profissional estará concluído quando:

DO PROJETO.

- I. PRESTAR CONSULTORIA DURANTE PROCESSO LICITATÓRIO DOS EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÃO DOS MESMOS.

DO LICENCIAMENTO.

- I. SEGUIR AS ORIENTAÇÕES DO TUTORIAL DE LICENCIAMENTO DA REDE LEGISLATIVA;
- II. ORIENTAR A CÂMARA MUNICIPAL NO PREENCHIMENTO ADEQUADO DA DOCUMENTAÇÃO;



- III. REALIZAR CADASTRO JUNTO A REDE LEGISLATIVA ATUALIZAR OS DADOS DA ESTAÇÃO E FORNECER AS CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS INSTALADOS;
- IV. ELABORAR RELATÓRIOS DE CONFORMIDADE DE RADIAÇÃO NÃO IONIZANTE - RNI; DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO 700/2018 DA ANATEL - ATO 458/2019; EMITIR AS ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADES TÉCNICAS; LAUDO DE VISTORIA DA ESTAÇÃO
- V. ENVIAR A DOCUMENTAÇÃO DO LICENCIAMENTO A REDE LEGISLATIVA
- VI. CONCLUIR TODO O PROCESSO DE LICENCIAMENTO DE FORMA A NÃO EXISTIR PENDÊNCIAS;
- VII. REALIZAR AS ALTERAÇÕES NECESSÁRIAS E PERTINENTES A ESSA ETAPA NO MOSAICO;
- VIII. ACOMPANHAR O PROCESSO NO SISTEMA MOSAICO E INFORMAR A CÂMARA MUNICIPAL DE SEU ANDAMENTO;
- IX. QUANDO ENTREGAR CÓPIAS DE TODO O PROCESSO DENTRO DO AMBIENTE MOSAICO PARA A OBTENÇÃO DO LICENCIAMENTO E DEIXÁ-LOS A DISPOSIÇÃO PARA POSSÍVEIS VISTORIAS DA ANATEL;
- X. QUANDO A EQUIPE TÉCNICA DA CÂMARA MUNICIPAL RECEBER A INFORMAÇÃO DE QUE NADA CONSTA, POR PARTE DA ENGENHARIA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Parágrafo Segundo - Prazos

O profissional contratado **PRESTARÁ ASSESSORIA TÉCNICA DURANTE O PROCESSO LICITATÓRIO E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS.**

Quanto ao **LICENCIAMENTO DEFINITIVO DA ESTAÇÃO FM DA CIDADE DO RIO GRANDE** o profissional **TEM O PRAZO DE ATÉ 12 MESES, SENDO OS PRIMEIROS 90 DIAS DEDICADOS AO EFETIVO LICENCIAMENTO E O RESTANTE DO PRAZO USADO PARA CORREÇÕES DE PENDÊNCIAS, QUE PORVENTURA DE FORMA INTEMPESTIVAS FOREM SOLICITADAS.**

ETAPA	DESCRIÇÃO	PRAZOS
04 - DO PROJETO	Assessoria Técnica durante o processo licitatório e instalação dos equipamentos.	DEPENDE DA ETAPA DE LICITAÇÃO E INSTALAÇÃO.
05 - DO	Emissão da ART, devidamente quitada,	ATÉ 30 DIAS



LICENCIAMENTO	para fins de cálculos e elaboração do laudo técnico e análises da estação, laudo de vistoria, documentos e relatórios baseados no relatório de conformidade com as análises referentes à exposição de campos eletromagnéticos.	
06 - DO LICENCIAMENTO	Solicitação de acesso ao sistema mosaico e autocadastro no mesmo sistema para submissão dos laudos e anotações para análise da ANATEL.	ATÉ 60 DIAS
07 - DO LICENCIAMENTO	Apresentação do licenciamento definitivo, entrega das cópias dos documentos, etc.	DEPENDE DAS TRAMITAÇÕES EM ÓRGÃOS EXTERNOS
08 - DO LICENCIAMENTO	Assessoria técnica no processo e eventuais correções de pendências ou solicitações intempestivas dos órgãos de controle ou da Rede legislativa	ATÉ 12 MESES

Parágrafo Terceiro – Cronograma de Pagamentos

O PAGAMENTO SERÁ EM ETAPAS. O pagamento conforme o contrato original e descontadas as parcelas já pagas será efetuado quando as etapas forem concluídas, se o contratado desejar poderá requerer pagamento de mais de uma etapa, DESDE QUE CONCLUÍDAS.

ETAPA	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE PAGAMENTO
04 - DO PROJETO	Assessoria Técnica durante o processo licitatório e instalação dos equipamentos.	10%
05 - DO LICENCIAMENTO	Emissão da ART, devidamente quitada, para fins de cálculos e elaboração do laudo técnico e análises da estação, laudo de vistoria, documentos e relatórios baseados no relatório de conformidade com as análises referentes à exposição de campos eletromagnéticos.	9%



06 - DO LICENCIAMENTO	Solicitação de acesso ao sistema mosaico e autocadastro no mesmo sistema para submissão dos laudos e anotações para análise da ANATEL.	10%
07 - DO LICENCIAMENTO	Apresentação do licenciamento definitivo, entrega das cópias dos documentos, etc.	20%
08 - DO LICENCIAMENTO	e assessoria técnica no processo e eventuais correções de pendências ou solicitações intempestivas dos órgãos de controle ou da Rede legislativa	4%

Cláusula Segunda

Para atendimento dos serviços o contratado executará os serviços não gerando para com esta qualquer vínculo empregatício.

Cláusula Terceira

O projeto deverá ficar pronto no prazo de 90 dias (noventa) a partir da assinatura do contrato.

Cláusula Quarta

1. Sem prejuízo de plena responsabilidade da contratada, todos os serviços serão fiscalizados pela Câmara Municipal, através da Secretaria Executiva a qualquer hora.
2. A contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Câmara cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
3. No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independentemente das sanções cabíveis, a Câmara Municipal poderá confiar a outrem os serviços reclamados e não executados, notificando previamente a contratada, descontando o seu custo, de uma só vez sem que a mesma possa impugnar seu valor.
4. A contratada assumirá inteiramente a responsabilidade por todos os prejuízos que venha dolosa ou culposamente acarretar a Câmara ou a terceiros, quando da execução do serviço contratado.



5. A contratada que não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:
- a) **ADVERTÊNCIA:** Sempre que forem constatadas irregularidades de pequena monta as quais tenham ocorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.
 - b) **MULTA:** no caso de atraso ou negligência na execução dos serviços, será aplicada multa de 10%(dez por cento) sobre o valor da parcela mensal pactuada.
 - c) **OUTRAS PENALIDADES:** em função da natureza da infração, a Câmara poderá aplicar as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.
 - d) Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas será aplicada multa correspondente a 5%(cinco por cento) do valor total da proposta financeira..

Cláusula Quinta

Ficará a cargo da contratada todo e qualquer tributo, seja federal, estadual e municipal, que incida sobre os serviços referentes a este contrato, por força de qualquer disposição legal em vigor, bem como todas as despesas referentes a deslocamentos, estadias, alimentação, equipamentos e materiais relativas à execução do serviço são de responsabilidade da contratada.

Cláusula Sexta

Fica eleito o Foro da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer questões fundadas neste contrato, renunciando a qualquer outro.

Assim, por estarem justas e contratadas assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Rio Grande, 24 de junho de 2025

VER. ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

REDCREEK ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÃO EIRELI
FABRIZIO PIRES REIS